



**PORTARIA/SEMED Nº 40/2022**

**Dispõe sobre o período e os procedimentos para as rematrículas e matrículas nas unidades escolares do Município de São Luís do Quitunde para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- O disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- O disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- O disposto na Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas);
- As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2018 do Conselho Estadual de Educação/AL;
- A Resolução CEB/CNE Nº 6/2012;
- A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Dispor nesta portaria o período e os procedimentos para as matrículas e rematrículas para ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º - Fica estabelecido o período de 05/12/2022 a 16/12/2022 para rematrículas, nos horários que o estudante já é matriculado.

Art. 3º - Fica estabelecido de 19/12/2022 à 13/01/2023 para matrículas de novos estudantes, nos turnos matutino, vespertino (para Educação Infantil e Ensino Fundamental) e noturno (para EJA).

Art. 4º - As matrículas na Rede Municipal da Educação Infantil deverão observar as idades completas ou a completar, conforme descrito abaixo:

I – Crianças de um ano e seis meses completos ou a completar em até 31/03/2023;

II – Crianças de 02 e 03 anos completos ou a completar em até 31/03/2023;

III – Crianças de 04 e 05 anos completos ou a completar em até 31/03/2023;

Art. 5º - O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023.

Art. 6º - As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

§ 3º - Os responsáveis que não quiserem matricular os filhos nas instituições próximas a residência, deverá assinar um termo se responsabilizando pelo transporte do estudante (segue anexo o termo).

Art. 7º - No ato da matrícula, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deve apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
- CPF do aluno (original e cópia); Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão /Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias; No caso do ano atípico, declaração de curso do 5º ou 9º ano;
- Original e cópia do RG e CPF do responsável legal, no caso de candidato(a) menor de 18 anos;
- Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- 02 fotos 3x4;
- Cartão de vacinação atualizado;
- Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes de 6 (seis) anos e do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
- Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- Declaração médica de comorbidades (caso o estudante tenha);
- Assinatura do termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola presencial;

Art. 8º - A matrícula na Educação de Jovens e Adulto (EJA) obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ter a idade mínima permitida: 15 anos completos (Resolução nº 50/2018 – CEE/AL);

II - A matrícula poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

Art. 9º - A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 10º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 11º - As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 12º - A quantidade de vagas serão ofertadas conforme a capacidade física das Unidades de Ensino, respeitando a resolução CEE/AL 55/2002, conforme anexo.


Art. 13º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Educação de São Luís do Quitunde.

Art. 14º - Cabe ao secretário escolar analisar toda documentação dos novos estudantes no ato da matrícula para não haver equívocos na sua enturmação.

Art. 15º - A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, São Luís do Quitunde (AL),  
23 de novembro de 2022.

  
Cícero Alberto Ferreira Silva  
Secretário de Educação  
Portaria 003/2021

## ANEXO I

### **QUANTITATIVO DE ESTUDANTES CONFORME RESOLUÇÃO 51**

#### **I - Educação Infantil:**

##### **a) Creches –**

De 1(um) a 2 (dois) anos: no máximo 12 (doze);

De 2 (dois) anos a 3 (três): no máximo 16 (dezesesseis) crianças;

##### **b) Pré-Escolas –**

De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: no máximo de 20 (vinte) crianças;

#### **II - Ensino Fundamental Regular:**

a) 1º e 2º anos - máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por turma;

b) 3º e 4º anos - máximo de 30 (trinta) crianças por turma;

c) 5º e 6º anos - máximo de 40 (quarenta) alunos/as por turma;

d) 7º e 8º anos - máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos/as por turma.

#### **III - Educação de Jovens e Adultos presencial:**

a) Etapa Inicial de Alfabetização - máximo de 20 (vinte) alunos por turma;

b) 1º Segmento do Ensino Fundamental - máximo de 30 (trinta) alunos/as nas classes com alunos/as já alfabetizados;

c) 2º Segmento do Ensino Fundamental - máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos/as por turma.

## ANEXO II

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O TRANSPORTE DO ESTUDANTE**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG/CPF: \_\_\_\_\_, responsável  
legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_  
venho por meio do presente termo afirmar que estou ciente da falta de transporte  
para a escola que quero matricular meu filho e assumo o compromisso de custear  
sua ida a esta unidade de ensino.

São Luís do Quitunde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O TRANSPORTE**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG/CPF: \_\_\_\_\_, estudante da  
Educação de Jovens e Adultos (EJA) venho por meio do presente termo, afirmar  
que estou ciente da falta de transporte para a escola que quero me matricular e  
assumo o compromisso de custear minha ida a esta unidade de ensino.

São Luís do Quitunde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Assinatura do estudante

## ANEXO IV

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM**

Eu \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_, através da assinatura do presente termo autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo, a Secretaria Municipal de Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo estudante ou a ele atribuíveis, inclusive para fins comerciais, durante atividades escolares, para divulgação e promoção nas diferentes mídias e para o material a ser captado pelas TVs na transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes.

São Luís do Quitunde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do estudante ou responsável legal